



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no art.78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço, devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.2 Os documentos de habilitação a serem enviados estão citados nos subitens **8.1** (Habilitação Jurídica); **7.2** (Qualificação Econômica Financeira); **7.3** (Regularidade Fisca); **7.4** (Regularidade Trabalhista) do Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de **Anexo I**.

7.3 Declaração sobre empregado menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após Termo de adjudicação/homologação da Dispensa, será emitido Nota de Empenho e Ordem de Serviço, em virtude do serviço ser de entrega imediata, no qual não resulta obrigações futuras, nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;

9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.4 Acompanhar e fiscalizar, por meio do chefe do setor Cerimonial desta Câmara, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

